

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS****PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.191, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8186, de 21 de julho de 2023, publicada no D.O.U de 25 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.628790/2024-83, resolve:

Art. 1º Homologar a atualização cadastral anual de 2024 de ENDURANCE ASSURANCE CORPORATION, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, cadastrada junto à SUSEP, nos termos da Portaria SUSEP/DIRAT nº 29, de 08 de julho de 2011 e da Portaria SUSEP/DIORG nº 409, de 14 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**ARQUIVO NACIONAL****PORTARIA AN/MGI Nº 174, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a atualização do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo, relativos às atividades-meio/suporte do Poder Executivo Federal.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com fundamento nos incisos II e III do art.4º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003; no Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019; no artigo 22 da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011; e nas informações constantes do processo SEI nº 08227.000222/2020-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo, relativos às atividades-meio/suporte do Poder Executivo federal, a ser adotado nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal - Siga.

§ 1º A subclasse 080 - Pessoal Militar é para uso no âmbito do Ministério da Defesa, nos Comandos Militares e nas organizações que os integram.

§ 2º O Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo, relativos às atividades-meio/suporte do Poder Executivo federal aprovados, será publicado no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 2º Os órgãos setoriais e seccionais do Siga deverão coordenar a aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo, relativos às atividades-meio/suporte do Poder Executivo federal, no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades integrantes do Siga, por meio de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de que trata o art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019:

I - orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade na aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo, relativos às atividades-meio/suporte do Poder Executivo federal;

II - analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados em decorrência das atividades do seu respectivo órgão ou entidade, de acordo com código de classificação, mantendo-os pelos prazos de guarda e a destinação final definidos na tabela de temporalidade e destinação de documentos.

Art. 3º A eliminação de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública federal será realizada de acordo com o estabelecido no art. 10 do Decreto nº 10.148, de 2019, com a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014 e suas alterações, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público, bem como orientações expedidas no âmbito do Siga.

Art. 4º Os órgãos setoriais do Siga deverão monitorar a elaboração de Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades no seu âmbito de atuação e de seus seccionais.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos elaborar os Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim de seu respectivo órgão ou entidade e submetê-lo à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 5º O Arquivo Nacional, com o apoio da Comissão de Coordenação do Siga, realizará, sempre que necessário, a atualização do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo, relativos às atividades-meio/suporte do Poder Executivo federal.

Art. 6º Fica revogada a Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA FLÁVIA MAGALHÃES PINTO

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS**RESOLUÇÃO CCGD/MGI Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre os Registros de Referência para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XI, do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no inciso XIII do art. 5º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos arts. 38, 39 e 40 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre Registros de Referência, de uso obrigatório para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e ao setor privado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - intermediador do Registro de Referência: órgão ou entidade responsável pela intermediação do acesso aos dados do Registro de Referência;

II - intermediação: prospectar, propor e apoiar a implementação, divulgação e fomento do uso dos registros de referência pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

III - conjunto de dados: sequência de símbolos e valores, bem como de representações de fatos, conceitos ou instruções, expressos em qualquer meio, produzidos, comunicados, processados ou tratados em qualquer meio, relacionados a um tema específico fundamental para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

IV - atributos de referência: atributos que compõem um conjunto de dados e que representam a informação íntegra e precisa;

V - mecanismo de compartilhamento de dados - recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços do receptor de dados e dos órgãos gestores de dados, tais como serviços web, cópia de dados, lago de dados compartilhado e plataformas de interoperabilidade;

VI - Dados Mestres: Conjunto de dados que descrevem os principais elementos de uma organização governamental, como cidadãos, servidores públicos, programas governamentais, fornecedores e unidades administrativas, que devem ser mantidos com precisão e confiabilidade para garantir a integridade e a consistência dos dados ao longo de diferentes sistemas e processos; e

VII - Dados de Referência: Conjunto de dados utilizados para categorizar, classificar ou relacionar outros dados dentro de uma organização governamental, como códigos de municípios, tipos de serviços, status de processos e categorias de despesas, que devem ser mantidos com precisão e consistência para assegurar a interoperabilidade e a integridade das informações entre diferentes sistemas e processos.

Art. 3º O Registro de Referência tem a finalidade de:

I - assegurar ao cidadão o direito à adequada prestação dos serviços, viabilizando a simplificação de processos e procedimentos de atendimento ao usuário de serviço público e propiciando melhor compartilhamento das informações;

II - auxiliar a formulação, a implementação, a avaliação, o monitoramento e a gestão de políticas públicas;

III - fomentar a qualidade e a fidedignidade dos dados custodiados pelos órgãos cedentes de dados;

IV - aumentar a eficiência e reduzir custos das operações internas dos sistemas de informação de cedentes e de recebedores de dados;

V - orientar o acesso de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, aos mecanismos de compartilhamento de dados relacionados ao conjunto de dados instituídos como Registro de Referência; e

VI - promover a interoperabilidade de dados entre entes governamentais.

Art. 4º Ficam instituídos como Registros de Referência os seguintes conjuntos de dados, com seus respectivos gestores, fontes de dados e prazo para adequação, na forma dos Anexos I a XI desta Resolução:

I - Cadastro Base do Cidadão (CEP);

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cadastro Base de Endereços (CEP);

IV - Municípios;

V - Países;

VI - Unidades Federativas;

VII - Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal (SIORG);

VIII - Servidores Públicos (SIAPE Consultas);

IX - Portal de Serviços Públicos;

X - Pessoa com Deficiência; e

XI - Situação Militar.

§ 1º Informações técnicas referentes aos mecanismos tecnológicos de acesso aos dados dos Registros de Referência de que tratam o caput estarão descritas no catálogo do Conecta Gov.br.

§ 2º O uso dos mecanismos de compartilhamento de dados de que tratam o § 1º não prejudica a irrestrita observância de correlatos princípios gerais, diretrizes e mecanismos de proteção de dados pessoais;

§ 3º Registros de Referência podem conter conjuntos de dados categorizados como Dados Mestres ou Dados de Referência.

Art. 5º A governança dos Registros de Referência de que trata o inciso II do art. 4º é de responsabilidade do cedente de dados do Registro de Referência, ao qual compete:

I - comunicar, com antecedência mínima de noventa dias, ao intermediador dos Registros de Referência eventuais atualizações na estrutura ou no próprio conjunto de dados do Registro;

II - comunicar, com antecedência mínima de cinco dias, ao intermediador dos Registros de Referência a indisponibilidade que afete a oferta do conjunto dados;

III - manter as boas práticas de governança, integração e qualidade de dados, a fim de garantir níveis adequados de interoperabilidade entre órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

IV - autorizar, tempestivamente, o acesso aos dados do Registro de Referência para fins de interoperabilidade, desde que atendidos os requisitos normativos de uso dos dados pelos órgãos recebedores dos dados; e

V - manter atualizadas as informações do Registro de Referência na plataforma de interoperabilidade do governo federal conecta gov.br.

Parágrafo único. É de responsabilidade do órgão de que trata o caput zelar pelo aperfeiçoamento contínuo dos atributos do Registro de Referência quanto às recomendações de seu uso e ao surgimento de novas necessidades de interoperabilidade e transformação digital para a eficiência de políticas públicas de Estado.

Art. 6º Compete à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de intermediador dos Registros de Referência:

I - estabelecer as medidas necessárias para promover a utilização dos Registros de Referência por recebedores de dados;

II - adotar os procedimentos necessários para viabilizar a implantação, a operação e o monitoramento dos Registros de Referência por meio da plataforma de interoperabilidade do governo federal conecta gov.br;

III - orientar o órgão de que trata o art. 5º para uma melhor interoperabilidade entre os sistemas de informação; e

IV - receber e analisar as propostas dos órgãos e entidades federais para atualização, ampliação e otimização dos Registros de Referência para uma melhor adequação às necessidades de recebedores de dados e apresentar ao Comitê Central de Governança de Dados - CCGD.

Art. 7º Compete aos demais órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, na condição de recebedores de dados dos Registros de Referência:

I - identificar a necessidade de integração e solicitar acesso aos mecanismos de compartilhamento de dados disponíveis por meio do Programa conecta gov.br;

II - adequar serviços e sistemas para utilização dos mecanismos de compartilhamento de dados, responsabilizando-se pelos custos de adaptação, e dispensando, no que couber, solicitação presencial e apresentação de documentos cujos dados já se encontram disponíveis por meio da interoperabilidade;

III - tratar os dados do Registro de Referência apenas quando necessário e adequado à realização de serviço de sua competência, nos estritos limites da lei;

IV - realizar a guarda de todos os registros de acessos a dados pessoais constantes dos registros de referência; e

V - revogar imediatamente a permissão de acesso da pessoa por ocasião do desligamento da mesma do órgão ou da atividade que requeira a concessão de acesso, ou ainda por qualquer outro motivo que justifique a revogação, a fim de evitar acessos indevidos.

Parágrafo único. A providência prevista no inciso II do caput deverá ser adotada no prazo estabelecido no respectivo Anexo da Resolução.

Art. 8º Ficam revogados os atos abaixo:

I - Resolução CCGD/ME nº 5, de 12 de janeiro de 2021;

II - Resolução CCGD/ME nº 6, de 25 de agosto de 2021;

III - Resolução CCGD/ME nº 7, de 27 de dezembro de 2021;

IV - Resolução CCGD/ME nº 8, de 27 de dezembro de 2021;

V - Resolução CCGD/ME nº 9, de 22 de junho de 2022;

VI - Resolução CCGD/ME nº 10, de 23 de junho de 2022; e

VII - Resolução CCGD/ME nº 12, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

RENAN MENDES GAYA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Comitê

